



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>32119/2025</u>	
Recebido em:	<u>31.01.2025</u>
Horário:	<u>08:49</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

INDICAÇÃO Nº 10 /2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

O Vereador Marcelo Neumann, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso VIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Mario Sérgio Lubiana, o anteprojeto de lei em anexo que regulamenta a fixação do piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, e dá outras providências, para ser convertido em projeto de lei.

**JUSTIFICATIVA**

Em 04 de agosto de 2022 entrou em vigor a Lei 14.434, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O piso da enfermagem entrou em pleno vigor face à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento dos pisos salariais definidos pela Lei nº 14.434/2022.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Todavia, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, o Ministro Roberto Barroso havia suspenso liminarmente a eficácia da lei, até apresentação de fonte de custeio do piso. O que foi revisto, e referendado pelo plenário, em 03 de julho de 2023, tornando obrigatória a regulamentação do piso das categorias pelos poderes executivos competentes, de acordo com a Lei Federal mencionada. O aporte financeiro foi viabilizado, contudo, pelo Governo Federal, fazendo com que a liminar fosse revogada pelo próprio Ministro.

Em atenção aos requisitos formais atinentes ao processo legislativo, na data de 18 de abril de 2023, o Presidente da República assinou o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) que abre crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, em favor do Ministério da Saúde, com o fito de possibilitar o custeio das despesas com a implementação do piso.

Assim, cabe ao poder executivo apresentar projetos de lei para regulamentação e valorização das carreiras por meio do pagamento do piso salarial nacional da categoria, motivo pelo qual se apresenta o presente Anteprojeto de Lei.

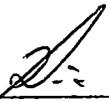
Por se tratar de matéria financeira, cuja prerrogativa é de competência privativa do Poder Executivo, sugerimos através da presente Indicação que tais medidas sejam tomadas, conforme o anteprojeto de lei que ora encaminhamos em anexo para estudo mais aprofundado e posterior reenvio à esta Casa de Leis.

Diante dos fatos expostos, faz-se entender claramente a urgência e a real necessidade de apresentação de matéria específica versando sobre o tema em questão, pois, ao mesmo tempo em que supre tal necessidade dos servidores, sanando em definitivo o problema, trata-se de uma medida eficaz e de baixo custo final, mas que certamente dará resultados positivos.

É a Justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de janeiro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**MARCELO NEUMANN**  
Vereador pelo Democracia Cristã

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em 12/02/25  Presidente da CMNV-ES
--



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ANTEPROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, EM ATENÇÃO À LEI Nº 14.434/2022 E À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022."**

O Vereador Marcelo Neumann da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresenta o anteprojeto de lei para ser convertido em projeto pelo Prefeito Municipal, com o seguinte texto:

**Art. 1º** Fica instituído o direito da categoria dos enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras vinculados ao Município de Nova Venécia – ES ao recebimento de piso salarial nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Emenda Constitucional nº 127/2022.

**Art. 2º.** O piso salarial é equivalente ao vencimento base mínimo devido a estas categorias profissionais, e será atribuído nos seguintes termos:

I- o piso salarial dos Enfermeiros será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais;

II- o piso salarial do Técnicos de Enfermagem será equivalente a 70% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III- o piso salarial do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira será equivalente a 50% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 3º** O piso salarial estabelecido nesta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei possuem previsão legal e serão custeadas a partir de complemento financeiro repassados mensalmente pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022.

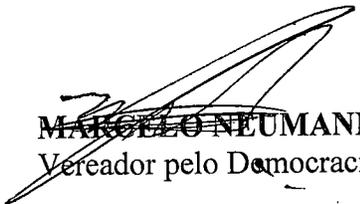
**Art. 5º** O grau do adicional de insalubridade, caso exista a exposição, será definido de acordo com o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a NR 15 e a legislação municipal que rege a matéria.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de janeiro de 2025;  
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**MARCELLO NEUMANN**

Vereador pelo Democracia Cristã